



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Autógrafo nº 69/2025 – CMV.

Salto do Jacuí, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes,
Prefeito Municipal,
Salto do Jacuí, RS.

Assunto: Remessa de Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 3089 de 19 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Enviamos para conhecimento e sanção ou veto desse Poder Executivo, a Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 3089 de 19 de novembro de 2025 (processo legislativo nº 483/2025) aprovado por esta Casa Legislativa, durante a Sessão Ordinária nº 39 realizada em 01 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Ver. JAIRO SALGADO DA COSTA
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí.*

*Considerando a decisão do Plenário que aprovou na
sessão ordinária nº 39 no dia 01 de dezembro de 2025 o **Projeto de Lei do Executivo
nº 3089 de 19 de novembro de 2025** (processo legislativo nº 483/2025), a Comissão
emite a Redação Final para que de acordo com o art. 38 da Lei Orgânica Municipal o
Prefeito tome as providências necessárias.*

Salto do Jacuí, 04 de dezembro de 2025.


Ver. FABIANA SECRETTI
Presidente da Comissão


Ver. ALINE MARIA BRESCANSIN
DA SILVA
Membro da Comissão


Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL
Membro da Comissão

REDAÇÃO FINAL

(papel timbrado do Poder Executivo)

Lei Municipal número, de dia de mês de ano.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais do Município de Salto do Jacuí, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina – 13º salário de 2025, até a data estabelecida no § 2º, do art. 82, e no parágrafo único, do art. 83, da Lei Municipal n.º 270, de 21 de dezembro de 1990, e, dá outras providências.

Art. 1º Autoriza ao Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, temporários, e agentes políticos do Município de Salto do Jacuí, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

gratificação natalina – 13º salário de 2025, até a data estabelecida no § 2º, art. 82, e no Parágrafo Único, do Art. 83, da Lei Municipal 270, de 21 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único. A indenização estabelecida no caput deste artigo dar-se-á em relação à gratificação natalina – 13º salário de 2025, a qual será acrescida correção monetária, a ser calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, pro rata die.

Art. 2º O Poder Executivo observará o disposto no art. 1º, desta Lei, para realizar o pagamento parcelado do valor referente à gratificação natalina de 2025 – 13º salário, acrescido da correção monetária, aos servidores públicos municipais descritos no art. 1º, do presente Projeto de Lei, que optarem por não contratar a operação de antecipação da gratificação natalina.

§ 1º O pagamento referido no caput dar-se-á em até três parcelas, sendo facultado ao Poder Executivo a antecipação das parcelas vincendas, havendo disponibilidade financeira.

§ 2º O pagamento da gratificação natalina – 13º salário de 2025, ocorrerá em parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 20 de fevereiro de 2026, incluídos os encargos indenizatórios.

§ 3º Fica assegurado ao servidor o direito de portabilidade, podendo escolher livremente a instituição financeira onde deseja receber sua remuneração ou benefícios, sem que tal escolha lhe acarrete qualquer prejuízo, ônus adicional ou restrição de acesso aos valores devidos.

§ 4º O Poder Executivo deverá observar, na execução financeira desta Lei, a origem e vinculação das verbas públicas, especialmente as provenientes do FUNDEB, responsáveis por aproximadamente 70% da folha de pagamento dos profissionais da educação, e os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, destinados aos demais servidores da área educacional, de forma a garantir o cumprimento da legislação federal e constitucional aplicável.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, dia de mês de ano.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Registre-se e Publique-se
Em (dia) / (mês) / (ano).



Câmara Vereadores Salto do Jacuí RS <camarasaltojacui@gmail.com>

Setor de Protocolo: Outros

Digifred Sistemas de Informação <digifred2@staybox.com.br>
Para: camarasaltojacui@gmail.com

5 de dezembro de 2025 às 16:25

Processo: 2665/2025

Data: 05/12/2025 16:23:49

Assunto: Outros

Receptor: Protocolo Geral

Descrição do Assunto: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Consulte mais informações e documentos anexados ao processo, pelo link:

https://sim.digifred.net.br/saltodojacui/protocolo/protocolo/consulta_protocolo

Tramitações

Data: 05/12/2025 16:25:09

Setor: Gabinete do Prefeito

Parecer: Aguardando envio ao setor de destino.

Observação: